



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7025

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

LEI Nº. 3.329/2.023

Dispõe sobre: “Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Piracaia em 1º de fevereiro de 2023 e dá outras providências.”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados, utilizados para fins residenciais, comerciais ou para prestação de serviços, atingidos pela enchente e pelos alagamentos decorrentes das chuvas no Município de Piracaia em 1º de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único - Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício de 2023.

Art. 2º. Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos pela enchente de 1º de fevereiro de 2023, as edificações que sofreram danos físicos, e/ou em suas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas, considerando-se também para esta finalidade os danos com a destruição de alimentos, móveis, estoques de mercadorias ou eletrodomésticos.

Art. 3º. Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados pela equipe da Defesa Civil e da Assistência Social Municipal, relatórios conjuntos com a relação dos imóveis edificados afetados pelas enchentes, alagamentos e que farão jus ao benefício.

Parágrafo único - A relação das inscrições imobiliárias de que trata o caput desse artigo deverá ser publicada em forma de Decreto Municipal em até 30 dias da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Caberá ao proprietário ou locatário do imóvel requer a isenção objeto desta Lei em até 30 dias da publicação do Decreto de que trata o § único do artigo 3º, preenchendo formulário próprio que será disponibilizado no protocolo central da Prefeitura Municipal de Piracaia.

Art. 5º - O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento, cuja inscrição imobiliária correspondente ao seu imóvel não constar do relatório a que se refere esta lei, poderá requerer a sua inclusão na relação e a concessão da isenção em até 30 dias da



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7025

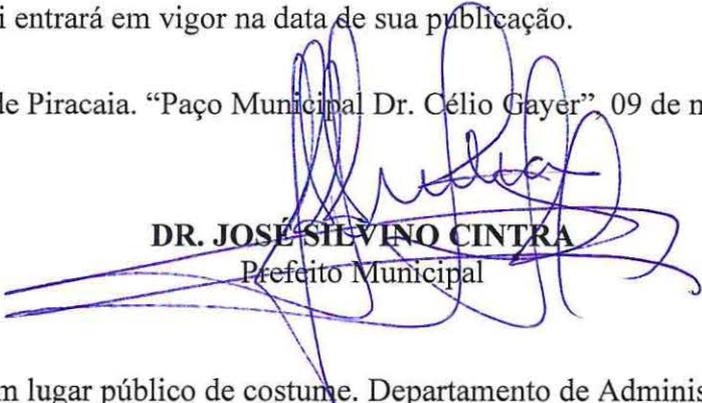
www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

publicação do Decreto mencionado no § único do artigo 3º, sujeito a aprovação através de análise e parecer conjunto da equipe técnica da Defesa Civil e da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Piracaia, a ser exarado em até 30 dias da data do pedido.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer” 09 de maio de 2.023.


DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 09 de maio de 2.023.


KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa